

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE EQUOTERAPIA E EQUILÍBRIO



Fundada em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. Em 02 de Setembro de 2006

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º - A Associação Riograndense Equoterapia E Equilíbrio fundada em 02 de Setembro de 2006, com sede na Sala A, da Associação Tradicionalista Estância do Mínuano, situada na Estrada Francisco Viterbo Borges, nº705, CEP: 97.070-370, Bairro Mínuano, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, terá duração indefinida e número ilimitado de associados e reger-se-á por este Estatuto:

Art. 2º - A Associação Riograndense Equoterapia e Equilíbrio tem por objetivo:

- Prestar atendimento interdisciplinar, nas áreas de Educação, Saúde, Equitação, a pessoas com necessidades especiais sejam estas portadoras de deficiências motoras, mentais, sensoriais, psicológicas, sociais, educacionais, utilizando o cavalo como mediador;
- Prestar atendimento nos setores primário, secundário e terciário da saúde;
- Promover junto aos poderes públicos competentes a obtenção de medidas legislativas, visando aos interesses das pessoas portadoras de deficiência;
- Despertar o interesse público para o problema das pessoas portadoras de deficiência e cooperar com as entidades interessadas no mesmo problema, desenvolvendo programas comunitários com esse objetivo;
- Manter o intercâmbio com entidades similares, no Brasil e no exterior, com vistas à implantação e ao aperfeiçoamento de programas assistenciais modernos e abrangentes de acordo com o avanço das pesquisas;
- Angariar e recolher fundos para realização de seus propósitos;
- Estimular e promover estudos, pesquisas, palestras, cursos, congressos, encontros, debates e troca de experiências, divulgando o trabalho realizado;
- Favorecer a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho;
- Firmar convênios com as instituições de nível técnico e superior, objetivando estágios de aperfeiçoamento aos universitários;
- Propiciar treinamento de pessoas e animais para atuarem na área de Equoterapia;
- Elaborar projetos para solicitação e obtenção de verbas junto aos Poderes Públicos;
- Pôr em prática outras atividades necessárias, a juízo do Conselho de Administração;
- Incentivar e desenvolver atividades culturais junto aos assistidos pela Associação.

Art. 3º - Associação Riograndense Equoterapia E Equilíbrio é estritamente beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, sem qualquer conotação política,

filosófica ou religiosa, bem como, é vedado estabelecer qualquer discriminação entre associados, por questões de credo, raça, posição social e hierarquia funcional.



Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º- Haverá três categorias de associados: Fundadores, Efetivos e Beneméritos.

- I. Fundadores são todos aqueles iniciadores da Associação Riograndense Equoterapia E Equilíbrio;
- II. Efetivos são todos aqueles que solicitarem por escrito sua admissão como associado ou proposto por associados que estejam em gozo de seus direitos civis e estatutários e aceitos pela diretoria;
- III. Beneméritos são todos aqueles, que de uma maneira ou de outra, prestarem sua colaboração para a associação, dependendo, para seu ingresso, da aprovação da Diretoria, pelo voto da metade mais um dos dirigentes;
- IV. Serão aceitos como associados efetivos toda e qualquer pessoa que for aprovada pelo Conselho Administrativo;
- V. Serão aceitos como associados beneméritos todas as pessoas que de alguma forma contribuírem para o engrandecimento da entidade;

Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º- São Direitos e Deveres dos Associados:

- I- Votar;
- II- Participar das assembleias gerais;
- III- Propor por escrito e discutir em assembleia, os assuntos que, julgar de interesse da associação;
- IV- Ocupar cargo administrativo ou de direção, desempenhando com zelo e eficiência os cargos ou comissões para que forem nomeados ou eleitos;
- V- Os associados beneméritos podem votar e serem votados, mas não podem concorrer ou assumir os cargos de Presidente e Vice-presidente assim enquadrados no Art. 4º, Inciso III do Estatuto;
- VI- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VII- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- VIII- Zelar pelo patrimônio da Associação Riograndense Equoterapia E Equilíbrio;
- IX- Divulgar as atividades e serviços dessa associação e propugnar pelo seu engrandecimento e consecução de suas finalidades.

Art.6º-Exclusão dos associados:

- I- Por falecimento;
- II- Os que solicitarem por escrito seu desligamento do quadro de associados;
- III- Os que por sua conduta se tornarem incompatíveis com as boas regras da moral e da decência;
- IV- A exclusão do Associado se dará por justa causa, falta grave ou impedimento legal, podendo o mesmo recorrer à Assembleia Geral.

Capítulo III

DA DIRETORIA



Art. 7º - A associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembleia geral com mandato de 3 (três) anos de duração podendo concorrer a reeleição.

Art. 8º - A diretoria executiva será constituída do Presidente da associação, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 9º - A diretoria compete:

- I - Fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Reunir-se na sede uma vez por mês no mínimo, designado pelo presidente em sessão ordinária ou extraordinária quando convocada pelo presidente;
- III - Interagir com instituições públicas e privadas, para colaboração mútua em atividades de interesse comum;
- IV - Elaborar propostas de reforma estatutária para a aprovação da Assembleia;
- V - Admitir os associados benfeitores.

Art. 10º - Ao Presidente compete:

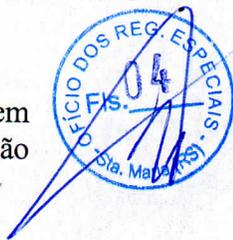
- I - Zelar pela fiel observância do estatuto;
- II - Nomear o secretário, o Tesoureiro e o Orador oficial;
- III - Presidir todas as reuniões, acatar e cumprir todas as resoluções tomadas pela maioria, mantendo a ordem e chamando atenção dos que delas se afastarem não permitindo discussões que não digam respeito à associação;
- IV - Representar ou se fazer representar a Associação por meio de comissão toda vez que julgar conveniente, podendo para tal fim consultar a Diretoria, despender de limitada importância dos cofres da Associação para cobrir despesas, quando houver, dentro dos limites estatutários;
- V - Nomear Comissões sempre que se fizer necessário para assistir-lhe em seus atos e decisões.
- VI - Exercer o voto de Minerva nos casos de empate de votação, tanto em resolução da Diretoria, Assembleia como eleição para cargos eletivos;
- VII - Proclamar os eleitos, dando-lhes posse nos cargos eletivos aos quais tenham sido conduzidos;
- VIII - O Presidente representará a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicial;
- IX - Firmar convênios com outras entidades e celebrar contratos com a finalidade de atender demandas da Associação.

Art. 11º - Ao Vice-presidente compete:

- I - Ao Vice-presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.
- II - Tomar parte nas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como em assembleias gerais.

Art. 12º - Ao Secretário compete:

- I – Responsabilizar-se pela correspondência da entidade;
- II – Redigir atas das sessões, cuja leitura procederá na sessão seguinte mantendo em ordem a documentação a seu cargo, estar apto a apresentar qualquer informação solicitada pela Diretoria ou Presidente;
- III – Elaborar Editais, circulares e avisos.



Art. 13º - Ao Tesoureiro compete:

- I – Receber auxílios e donativos destinados a associação bem como escriturar o movimento financeiro;
- II – visar ordens de pagamento;
- III – Apresentar à Diretoria balanços e balancetes;
- IV – Apresentar mensalmente, em sessão ordinária e assembleia geral ou toda vez que for solicitado pelo Presidente ou Conselho Fiscal, um balancete (demonstrativo de entrada e saída de dinheiro), devidamente documentado, responsabilizando-se pelas quantias recebidas à Associação;
- V – Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;
- VI – Depositar em estabelecimento de crédito, em conta corrente da associação tão logo tenha recebido quaisquer valores;
- VII – Bloquear as contas-correntes e depósitos da Associação estabelecimentos de crédito, 48 (quarenta e oito) horas antes da posse da nova Diretoria, comunicando os nomes dos que deverão movimentá-las.
- VIII – Extrair cheques bancários em conjunto com a assinatura ou rubrica do presidente;
- IX – Ter sempre em dia e de melhor forma toda a escrituração a seu cargo, a fim de estar possibilitando a prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo Presidente ou Conselho Fiscal;
- X – Só fazer pagamento das despesas, que, forem aprovadas pela Diretoria e Conselho Fiscal;

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

É da competência do Conselho Fiscal:

Art. 14º - O Conselho Fiscal, composto por 3 membros eleitos em Assembleia Geral com o mandato coincidente com o da Diretoria competindo:

- I- Emitir pareceres pertinentes às contas e balancetes da entidade inclusive na conclusão de mandato da Diretoria;
- II- Examinar mensalmente, os livros, registros e todos os documentos de escrituração emitindo pareceres a Assembleia Geral quando for o caso;
- III- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessária por convocação da Diretoria;
- IV- Comunicar imediatamente, a Diretoria, qualquer irregularidade observada, apontando as medidas a serem tomadas.

Art. 15º- Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – Assumir a Presidência da Associação nos casos de vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidentes;

II – Assistir as reuniões da Diretoria, votar e assistir as respectivas atas;

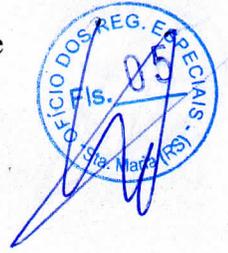
III – Conferir e assinar os balancetes da Tesouraria com respectivos pareceres;

IV – Estudar e dar parecer sobre possíveis aplicações de verbas pela entidade, informando com precisão e clareza e exata necessidade da aplicação;

V – Ter fiel observância de todas as disposições relativas à administração da Diretoria;

VI – Zelar pelo bom nome da União, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos deste Estatuto;

VII – Inspeccionar os móveis e imóveis da associação, bem como propor as modificações que julgar conveniente.



Capítulo V

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, com prazo para convocação de três dias de antecedência por edital afixado na sede da associação e terão por competência:

I- Alterações estatutárias;

II- inclusão e exclusão de membros associados;

III- Eleger a Diretoria;

IV- Posse da Diretoria;

V- Destituir a Diretoria;

VI- Decisões referentes à Associação;

VII- Prestação de contas;

VIII- Discutir e homologar as contas aprovadas pelo conselho fiscal;

IX- Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação e a destinação do seu patrimônio;

X- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 17º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente nas seguintes datas:

I – Para eleição da nova Diretoria, entre os dias 02 e 15 de setembro de 3 (três) em 3 (três) anos.

II – Para posse da Diretoria, quando eleita, e para a prestação de contas do ano anterior dia dois (02) de outubro de cada ano.

Art. 18º - Das Assembleias Gerais e Extraordinárias:

I – As que forem requeridas por 1/5 ou mais dos associados fundadores e/ou efetivos.

II – As que forem julgadas necessárias, se não forem urgentes, serão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.

Art. 19º- As Assembleias Gerais serão legalmente constituídas quando em primeira convocação, se reunirem no mínimo dois terços dos associados, em segunda se reunirem um terço, em terceira com qualquer número, sendo o quórum de aprovação deliberado pela maioria dos presentes.



Capítulo VI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 20º- A eleição para nova Diretoria, proceder-se-á por escrutínio do voto secreto através de chapas devidamente inscritas.

Art. 21º - Ao Presidente compete:

- I- Marcar o local e horário do início da votação devendo ter no mínimo duas (2) horas de duração;
- II- Nomear a comissão eleitoral, com 3 (três) integrantes, cabendo a estes, regramento de todo o pleito, encerrando os trabalhos com a divulgação dos eleitos;
- III- O Presidente oficializará aos eleitos, cientificando-os para a respectiva posse;
- IV- Para concorrer a eleição prevista em Estatuto, o associado deverá ser associado desta associação, pelo prazo mínimo de dois (2) anos. Sendo que o registro com o candidato bem como a chapa que irá concorrer, deverá ser apresentada até o dia primeiro (1º) do mês de abril do ano em que se realizar a eleição passando obrigatoriamente pelo crivo da Diretoria e da Comissão Eleitoral.

Art. 22º - A eleição para a nova diretoria, quando houver mais de uma (1) chapa não poderá ser por aclamação devendo ser realizada como determinada no Art. 21º.

Capítulo VII

DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO

Art. 23º- O presente Estatuto só poderá ser reformado ou modificado quando se fizer necessário.

Art. 24º - O Estatuto Social somente poderá ser reformado por deliberação de dois terços dos associados presente na assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 25º- Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada 28 de dezembro de 2017 entrando em vigor na data do seu registro.

Capítulo VIII

DA MANUTENÇÃO

Art.26º- Para o cumprimento das suas finalidades a Associação poderá ter bens imóveis próprios ou usá-los mediante comodato ou aluguel;

Art.27º- A fim de arrecadar recursos para a manutenção da Entidade, a Associação promoverá eventos sociais e técnico-científicos.

Art.28º- Para que a Associação possa cumprir com suas finalidades, contará com doações de terceiros em recursos financeiros ou bens materiais.



Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 30º - Todos os cargos e encargos constantes deste Estatuto serão exercidos gratuitamente sendo vedado qualquer tipo de remuneração. É vedada a divisão de lucros e sobras entre os sócios ou diretores, conforme art. 2º, da Lei 13.019/2014.

Art. 31º - Não poderá exercer cargo eletivo o associado que não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 32º- Associação Riograndense Equoterapia E Equilíbrio só será dissolvida quando, por não mais cumprir as suas finalidades assim ficar deliberada por vontade expressa de um quórum de instalação para dissolução com dois terços dos associados em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

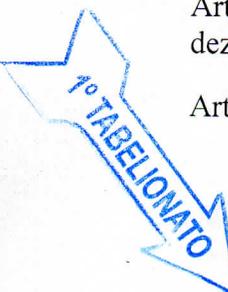
Art. 33º - Em caso de dissolução da entidade seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencham os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 35º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação e aprovação, 28 de dezembro de 2017, tendo como eficácia legal após o seu respectivo registro.

Art. 36º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria, 28 de dezembro de 2017.


Fabrine N. Flôres

Fabrine Niederauer Flôres
Presidente

Nathaly Marin Hernandez

Nathaly Marin Hernandez
Secretária

Nathaly Marin Hernandez
Nathaly Marin Hernandez

Secretária e Relatora "Há-doc"

Pereira

Advogado(a)

OAB 15.866